



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 1.286, DE 2023 (Do Sr. Dagoberto Nogueira e outros)

Determina a inclusão de vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B no Programa Nacional de Imunizações.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 16/5/2024 para inclusão de coautores.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Determina a inclusão de vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B no Programa Nacional de Imunizações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a inclusão de vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B no Programa Nacional de Imunizações.

Art. 2º O Programa Nacional de Imunizações de que trata o Título II da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, oferecerá a vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B, respeitadas as recomendações específicas do imunizante.

Art. 3º O Ministério da Saúde, com a assessoria da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), estabelecerá a população-alvo e o esquema de imunização da vacina de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Ministério da Saúde, a quem cabe a coordenação e o apoio técnico, material e financeiro da execução do Programa Nacional de Imunizações, nos termos do disposto no Título II da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, deverá verificar a necessidade de adequação da infraestrutura ou dos procedimentos de suporte para o oferecimento da vacina de que trata o art. 2º desta Lei à população-alvo e, se necessário, resolver quaisquer questões de implementação.

Art. 5º O Poder Público, respeitadas as competências de cada um dos entes federados no que diz respeito à execução do Programa Nacional



de Imunizações, deverá promover campanhas de conscientização acerca da importância da vacina de que trata o art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Causada por diferentes bactérias, vírus e até fungos, a Meningite é uma doença que inflama as membranas que envolvem o cérebro e a medula espinhal. A distribuição da Meningite é mundial. No Brasil, é considerada uma doença endêmica. Casos da doença são esperados ao longo de todo o ano, com a ocorrência de surtos e epidemias ocasionais¹.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que ocorram um milhão e duzentos mil casos no mundo ao ano, com centenas de milhares de mortes², razão pela qual em novembro de 2020, a OMS, em sua 73ª Assembleia da Saúde, aprovou uma Resolução sobre prevenção e controle da Meningite com roteiro global para erradicar essas doenças até 2030³.

A Meningite tipo B, causada pelo meningococo B, é uma doença grave considerada uma das mais letais e representa até 40% das Meningites diagnosticadas no país. Crianças de até 5 anos são as principais vítimas dessa doença inflamatória⁴.

Para os casos em que a doença não evolui a óbito, o sobrevivente pode passar a depender de benefícios previdenciários ou assistenciais para o resto de sua vida. Segundo levantamento feito pela Associação Brasileira de Combate a Meningite (ABM), são concedidos, em média, mil e quinhentos auxílios-doença ao ano, impactando sobremaneira o sistema previdenciário nacional, sem mencionar as aposentadorias por invalidez, as pensões por morte e os Benefícios Assistenciais LOAS. Além disso, sempre que há necessidade de internação hospitalar, há um elevado

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/m/meningite>

² <https://www.paho.org/pt/noticias/28-9-2021-oms-e-parceiros-pedem-acao-urgente-contra-meningite>

³ <https://brasil.un.org/pt-br/146654-oms-e-parceiros-pedem-a%C3%A7%C3%A3o-urgente-contra-meningite>

⁴ <https://cura.com.br/previna-se-contra-a-meningite-b/>



custo de tratamento, pois, em média, os custos de internação hospitalar gira em média R\$ 5.666,43, sem considerar os custos dos honorários profissionais e medicação específica para tratamento.

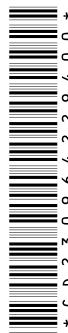
O Plano Nacional de Imunizações, vinculado ao Ministério da Saúde, possui uma gama de imunizantes disponível a determinadas faixas etárias para os alguns tipos de Meningites, como a Vacina Meningocócica C, para menores de 5 anos e adolescentes de 11 a 12 anos; Vacina Meningocócica ACWY, para adolescentes de 11 e 12 anos; Vacina Pneumo 10, para crianças de 2, 4 e 6 meses; Vacina Pentavalente, para crianças de 2, 4 e 6 meses; e Vacina BCG, para crianças ao nascer.

Ainda que haja disponibilidade de vacinas no Sistema Único de Saúde (SUS) para outros tipos de Meningites, o SUS não disponibiliza vacina para prevenção à doença causada pelo meningococo tipo B, o mais letal e incapacitante. A vacina contra a Meningite tipo B está disponível apenas na rede particular, com preço médio de R\$ 500,00 a dose, restrita aos mais abastados, pois, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 70% dos brasileiros ganham até dois salários-mínimos, e não têm condições de bancar o alto custo desse imunizante.

Com a alta taxa de mortalidade, severos danos físicos e neurológicos nos sobreviventes, impacto na Saúde Pública com as despesas em internações hospitalares e a dependência dos sobreviventes na Previdência Social, faz-se necessário e urgente inserir no PNI a vacina contra o meningocócico tipo B, causador da Meningite tipo B, erradicando-a, tal qual ocorreu com a Varíola e a Poliomielite. Por todo o exposto, pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA



COAUTORES

Dep. Marcos Soares
(UNIÃO/RJ)

Dep. Marx Beltrão
(PP/AL)

Dep. Geraldo Resende
(PSDB/MS)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975 Título II	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197510-30;6259

FIM DO DOCUMENTO